

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA FORMAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Câmara Municipal de Itarana/ES

Diretoria Legislativa

Responsável: Alciana dos Santos da Silva Binda

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 3/2026, de autoria do Poder Executivo.

Assunto: “Altera a redação dos arts. 428, 429 e 430 do Código Tributário Municipal de Itarana/ES para atualizar o conceito do serviço de iluminação pública, para fins da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP”.

1. OBJETO

O presente relatório tem por finalidade realizar a conferência formal da proposição em epígrafe, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, no âmbito de competência da Diretoria Legislativa.

2. ESCOPO DA ANÁLISE

A análise restringe-se aos aspectos formais e procedimentais da proposição, não abrangendo exame de mérito, legalidade, constitucionalidade ou quórum de votação, os quais competem aos setores jurídicos desta Casa.

3. ITENS VERIFICADOS

Na conferência da referida proposição, foram observados os seguintes aspectos:

- Identificação correta da espécie legislativa, conforme norma regimental e Lei Orgânica Municipal;
- Indicação do autor;
- Redação clara e objetiva do pedido;
- Consta justificativa apresentada por meio da mensagem que acompanha o projeto;
- Estrutura textual adequada;
- Assinatura do autor;
- Registro da proposição;

4. RESULTADO DA CONFERÊNCIA

Após análise, verifica-se que a presente proposição:

- Atende integralmente aos requisitos formais previstos no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;
- Não apresenta inconsistências formais, não necessitando de adequações formais antes de seu regular prosseguimento.





5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria Legislativa atesta que o presente se encontra:

- Quanto aos aspectos de competência desta análise, verifica-se que a proposição não apresenta pendências formais que demandem correção, encontrando-se apto ao regular prosseguimento de sua tramitação.

Ressalta-se que a presente análise se limita aos aspectos regimentais formais, bem como Lei Orgânica Municipal, não abrangendo avaliação de mérito ou legalidade.

Itarana/ES, 15 de julho de 2026.

Alciana dos Santos da Silva Binda

Diretora Legislativa

Port. 008/2025

CMI/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alciana dos Santos da Silva Binda** em 15/07/2026 14:46

Checksum: **2E414183A7993FF629513EDA6B2946C554D48C5B310C5D287BA60FC306434A15**



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.